DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Licitações e Contratos 9
Homologação / Adjudicação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1372/2023.

Estabelece critérios para a concessão de adiantamentos de valores para custeio de eventuais despesas com alimentação, locomoção e hospedagem dos motoristas da Prefeitura Municipal de Ubirajara.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adiantamentos de valores para custeio de eventuais despesas com alimentação, locomoção e hospedagem dos motoristas da Prefeitura Municipal de Ubirajara, quando das hipóteses e condições previstas na presente Lei, desde que previamente autorizado pela chefia imediata.

Artigo 2º. Os adiantamentos instituídos por esta Lei, destinados ao custeio de eventuais despesas com alimentação, locomoção e hospedagem dos motoristas da Prefeitura Municipal de Ubirajara, terão natureza de verba indenizatória, não integrando os vencimentos e/ou remuneração dos servidores públicos para quaisquer efeitos.

Artigo 3º. Os adiantamentos para custeio de eventuais despesas com alimentação poderão ser concedidos aos motoristas que realizarem, em serviço, deslocamentos para fora da sede do Município, com duração de mais de 03 (três) horas, na seguinte conformidade:

I. Deslocamentos em distâncias de até 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, adiantamentos no valor de R$ 40,00 (quarenta reais);

II. Deslocamentos em distâncias entre 100 km (cem quilômetros) e 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município, adiantamentos no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

III. Deslocamentos em distâncias superiores a 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município, adiantamentos no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais);

Parágrafo primeiro. Os valores dos adiantamentos poderão ser atualizados anualmente, na primeira quinzena do mês de janeiro, ou quando houver a constatação de defasagem dos valores vigentes, sempre mediante edição de Decreto Municipal.

Parágrafo segundo. Caso um mesmo motorista realize mais de uma viagem com duração superior a 03 (três) horas no mesmo dia, o pagamento dos valores estabelecidos nos incisos anteriores somente será realizado se expressamente autorizado pela chefia imediata.

Parágrafo terceiro. Caso a viagem realizada pelo motorista da Prefeitura Municipal de Ubirajara tenha duração ininterrupta superior a 08 (oito) horas, o mesmo fará *jus* ao recebimento do valor descrito nos incisos anteriores, de acordo com a distância total do percurso realizado, acrescido de 50% (cinquenta por cento), ou seja, o valor correspondente a um adiantamento e meio.

Artigo 4º. Sem prejuízo dos adiantamentos previstos no artigo anterior, poderão ser concedidos adiantamentos de R$ 100,00 (cem reais) para custeio de eventuais despesas com hospedagem dos motoristas da Prefeitura Municipal de Ubirajara que, em função do desempenho de suas atividades profissionais, necessitarem pernoitar fora da sede do Município.

Parágrafo único. Caso o valor descrito no *caput* deste artigo não seja suficiente para o custeio do pernoite do motorista da Prefeitura Municipal de Ubirajara, lhe será devida a complementação necessária para tanto, desde que o servidor comprove a impossibilidade de adequação do pernoite ao valor de R$ 100,00 (cem reais) e demonstre o valor necessário para o custeio da despesa.

Artigo 5º. Os motoristas da Prefeitura Municipal de Ubirajara também receberão adiantamento para o custeio do combustível e dos pedágios eventualmente necessários para a realização das viagens, calculados por estimativa pela administração pública municipal, e deverão ser objeto de prestação de contas, da forma estabelecida na presente Lei.

Artigo 6º. Os adiantamentos serão disponibilizados aos motoristas da Prefeitura Municipal de Ubirajara que fizerem *jus* aos mesmos, até o dia 05 (cinco) de cada mês, de acordo com a estimativa de despesas por servidor para o período futuro do respectivo mês.

Parágrafo único. Havendo qualquer desconformidade de qualquer motorista em adiantamentos anteriores, seja a que título for, será realizado o bloqueio de adiantamentos futuros, até que haja o saneamento correspondente.

Artigo 7º. Para as hipóteses de concessão de adiantamento previstas nesta Lei, seja para custeio de eventuais despesas com alimentação, locomoção ou hospedagem dos motoristas da Prefeitura Municipal de Ubirajara, deverá haver, no prazo estabelecido pela administração pública, a prestação de contas junto ao respectivo setor do servidor, sob pena de ficar autorizado o correspondente desconto do valor utilizado e não justificado em folha de pagamento do servidor.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas mencionada no *caput* deste artigo deverá ser realizada por meio da entrega de relatório de especificação e comprovação das despesas havidas, constando a identificação do motorista, as

datas e horários de partida e retorno, o destino, a identificação do veículo utilizado, a finalidade da viagem, e outras informações pertinentes.

Parágrafo segundo. Todo e qualquer gasto com alimentação, locomoção e/ou hospedagem somente será indenizável se observado, além das demais previsões desta Lei, os princípios da probidade e proporcionalidade.

Artigo 8º. Considerando tratarem-se de ADIANTAMENTO para custeio de EVENTUAIS despesas com alimentação, locomoção e/ou hospedagem, somente serão aceitos gastos efetivamente tidos pelos motoristas nestas circunstâncias, sendo certo que eventuais valores adiantados e não utilizados deverão ser restituídos à Municipalidade.

Artigo 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, e será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

Ubirajara/SP, 08 de fevereiro de 2023.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Município de Ubirajara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

Altera a Lei Complementar nº 001/2022, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e institui o plano de cargos, salários e carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de Ubirajara, e dá providências correlatas", e dá outras providências.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, *Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei: Faz saber que o Poder Legislativo aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:*

Artigo 1º. O artigo 116, da Lei Complementar nº 001/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Artigo 116.** A Comissão de Avaliação de Desempenho, será composta por três servidores efetivos e estáveis, e três suplentes, nomeados pelo(a) Chefe do Poder Executivo, tendo por suas competências:
> I. realizar e acompanhar os processos de progressão, promoção e avaliação de desempenho;
> II. julgar os recursos dos servidores contra a sua avaliação de desempenho;
> III. aplicar advertências por descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar;
> IV. receber e analisar recursos de qualquer espécie que se refiram às atividades funcionais do servidor.
> **Parágrafo primeiro.** Os servidores efetivos que integrarem a Comissão de Avaliação de Desempenho, nos termos do *caput* deste artigo, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução para a função.
> **Parágrafo segundo.** A Comissão de Avaliação de Desempenho poderá realizar diligências junto às chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.
> **Parágrafo terceiro.** A composição da Comissão de Avaliação de Desempenho será única para todas as avaliações da Prefeitura.

Artigo 2º. O artigo 119, da Lei Complementar nº 001/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Artigo 119.** A jornada padrão de trabalho dos servidores

é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo as exceções indicadas nesta lei e/ou no Anexo I.

Parágrafo primeiro. A Administração Pública Municipal poderá, para atender o interesse público, estabelecer jornada de trabalho em regime especial de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, assegurada 1 (uma) hora de intervalo e 02 (duas) folgas mensais.

Parágrafo segundo. A Administração Pública Municipal poderá, para atender o interesse público, realizar o pagamento em pecúnia de 01 (uma) das folgas mensais estabelecidas no parágrafo anterior, ocasião na qual o servidor deverá cumprir sua carga horária de trabalho normalmente.

Parágrafo terceiro. Os servidores efetivos ocupantes do cargo de lotação na Secretaria de Saúde poderão trabalhar em regime de plantão, a critério da administração, respeitados:

I. plantão ininterrupto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas; e

II. descanso mínimo de 12 (doze) horas entre os plantões, exceto em casos de substituição.

Parágrafo quarto. Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de médico podem prestar serviços em plantões fora de sua escala ou jornada, em regime de substituição.

Parágrafo quinto. A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério e com o consentimento do servidor público, com vistas a atender o interesse público, reduzir ou aumentar, desde que não ultrapasse o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a jornada padrão do servidor, o qual será remunerado proporcionalmente à sua nova jornada de trabalho.

Parágrafo sexto. Num intervalo mínimo de um ano entre um pedido e outro, o servidor público municipal poderá solicitar à Administração Pública a redução ou aumento da jornada de trabalho, desde que não ultrapasse o limite de 40 (quarenta) horas semanais, da sua jornada padrão, que poderá consentir ou não com o pedido, desde que observados os seguintes requisitos:

I. redução do vencimento-base, proporcionalmente à nova jornada;

II. impossibilidade de pagamento de horas extraordinárias ao servidor com jornada reduzida;

III. motivação, pela chefia, da ausência de prejuízo às atividades desempenhadas pela unidade organizacional em que atue o servidor solicitante;

IV. interesse público.

Município de Ubirajara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo sétimo. O servidor deve encaminhar solicitação específica ao Secretário da pasta de sua lotação para os devidos encaminhamentos.
Parágrafo oitavo. A Secretaria de Administração deverá emitir parecer acerca do requerimento do servidor e anuência do Secretário da pasta, respeitado o disposto no parágrafo nono deste artigo.
Parágrafo nono. Os servidores poderão ser escalados para realização de horas extras, conforme a necessidade de serviços e conforme a escala elaborada pelo Secretário da respectiva pasta, com o crédito do período no banco de horas, nos termos desta Lei Complementar.
Parágrafo décimo. Os servidores poderão trabalhar em horários diferenciados, considerando a especificidade de cada setor ou departamento, sendo garantida a jornada mensal estabelecida em Lei.

Artigo 3º. O artigo 122, da Lei Complementar nº 001/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 122. Os servidores que trabalhem em escala 12X36 horas terão direito a 02 (duas) folgas mensais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
I. A concessão da folga tratada no *caput* deste artigo, dentro da escala de serviço, fica a cargo da municipalidade, que o fará de acordo com a necessidade da administração pública, de tal forma que reste preservado o andamento dos serviços públicos.
II. O valor do dia normal de trabalho incidirá sobre a remuneração mensal do empregado público, de maneira que a base de cálculo atingirá não apenas o salário-base, mas também os adicionais e outros benefícios que, porventura, receba ou venha a receber.
III. A Administração Pública Municipal poderá, para atender o interesse público, realizar o pagamento em pecúnia de 01 (uma) das folgas mensais estabelecidas neste artigo, ocasião na qual o servidor deverá cumprir sua carga horária de trabalho normalmente.

Artigo 4º. Fica alterado o quadro "CARGOS EFETIVOS", do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022, nos seguintes termos:

Município de Ubirajara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

ANEXO I – QUADRO FUNCIONAL GERAL

CARGOS EFETIVOS

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	CARREIRA	VAGAS	REFERÊNCIA
Agente Comunitário de Saúde	40	Ensino Fundamental Completo	Agente de Saúde	16	Referência salarial de acordo com a legislação federal

Artigo 5º. O parágrafo oitavo, do artigo 131, da Lei Complementar nº 001/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Artigo 131.** [...]
> **Parágrafo oitavo.** As folgas e ausências poderão ser solicitadas pelo interessado com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo obrigatório o preenchimento de formulário próprio, assinado pelo servidor, e somente serão concedidas mediante autorização expressa e formal da chefia imediata, com encaminhamento para a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 08 de fevereiro de 2023.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Ubirajara

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2023 – Processo Administrativo nº. 004/2023 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções Expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO as empresas: CARLAO AUTO PEÇAS UBIRAJARA EIRELI, CNPJ: 05.231.249/0001-21, DORANEI MASTINI DE OLIVEIRA 30847267873, CNPJ: 28.851.297/0001-18.

Convoque-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei. Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Nº. 004/2023 - Modalidade Pregão Presencial Nº. 002/2023

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios (exceto bateria e lâmpadas) para veículos leves e pesados e máquinas de diversas marcas destinado a manutenção da frota municipal, com maior desconto (%) sobre a tabela Audatex/e ou similares a ser fornecida pela licitante, conforme especificações e quantidades estimadas constantes neste edital e anexos, tendo como prazo 12 meses".

Ata de Registro de Preço Nº. 004/2023

Contratada: CARLAO AUTO PEÇAS UBIRAJARA EIRELI, CNPJ: 05.231.249/0001-21

Valor Total: R$ 3.400.000,00

Ata de Registro de Preço Nº. 005/2023

Contratada: DORANEI MASTINI DE OLIVEIRA 30847267873, CNPJ: 28.851.297/0001-18

Valor Total: R$ 1.250.000,00

Vigência do Contrato: Até 13 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 13 de fevereiro de 2023. Adriana Bocardi Allegretti. Prefeita Municipal

.....